



Projeto Lei 023/92

Estado do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 233/92

DE 22 DE JUNHO DE 1992.

DISPOR SOBRE A DIFERENÇA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 1992 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, os funcionários desta municipalidade que receberam 100% (cem por cento) de reajuste no mês de maio, passarão a receber a diferença de 39,49% (trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento) do índice oficial do governo federal que reajusta o salário mínimo no país em 139,49% (Cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento) a partir de 1º de Maio de 1992.

Artigo 2º - A diferença que se refere no Artigo 1º servirá para complementar a Lei nº 222/92 que reajusta em 100% (cem por cento) o salário dos Servidores Públicos do Município que percebem remuneração maior que um salário mínimo.

Artigo 3º - A diferença salarial estabelecida nesta Lei será paga em 3 (três) parcelas iguais nas folhas de pagamentos dos meses de: Junho, Julho e agosto de 1992, com base no salário do mês de Abril/92.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 22 de junho de 1992.

ETELVINO Q. M. AZEVEDO
1º Secretário em Exercício

MANOEL ALVES LACERDA
2º Secretário em Exercício